**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

entre

**MARILIA COUTINHO**

**ESPÓLIO DE JOSÉ CARLOS PIRES COUTINHO**

**FLUMINENSE INDUSTRIAL S.A.**

**CARTA FABRIL S.A.**

*na qualidade de* *Alienantes Fiduciárias,*

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**,

*na qualidade de Agente Fiduciário,*

e, ainda,

**CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS S.A.**

*na qualidade de Interveniente Anuente*

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Datado de

[●] de [●] de 2019

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

# **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

O presente “Instrumento Particular de Alienação Fiduciáriade Ações e Outras Avenças” (“Contrato”) é celebrado entre:

1. na qualidade de alienantes fiduciárias dos Ativos Alienados Fiduciariamente (conforme abaixo definidos):

**Marilia Coutinho**, [*qualificação*] (“Marilia”);

**Espólio de José Carlos Pires Coutinho**, [*qualificação*] (“Espólio”);

**Fluminense Industrial S.A.**, [*qualificação*] (“Fluminense Industrial”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por: (a) [*nome*], [*qualificaçã*o], que ocupa o cargo de [●] na [●]; e (b) [*nome*], [*qualificaçã*o], que ocupa o cargo de [●] na Fluminense Industrial;

**Carta Fabril S.A.**, [*qualificação*] (“Carta Fabril” e, em conjunto com a Sra. Marilia, o Espólio e a Fluminense Industrial, “**Alienantes Fiduciárias**” ou “**Acionistas**”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por: (a) [*nome*], [*qualificaçã*o], que ocupa o cargo de [●] na [●]; e (b) [*nome*], [*qualificaçã*o], que ocupa o cargo de [●] na Carta Fabril;

1. na qualidade de agente fiduciário da presente garantia:

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.2.0064417-1 (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), neste ato representada na forma de seu contrato social;

1. na qualidade de agente de garantias:

**TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Caiapós 243, 2º andar, Conjunto A, Sala 1, Centro Empresarial Tamboré, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 23.103.490/0001-57 (“Agente de Garantias”) na qualidade de agente de garantias, neste ato representada na forma de seu contrato social;

1. e, ainda, na qualidade de interveniente anuente:

**Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.**,sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de [●], Estado de [●], na [●], CEP [●], inscrita no CNPJ sob o nº [●], com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de [●] (“JUCE[●]”) sob o NIRE [●] (“Carta Goiás” e, em conjunto com a Fluminense Industrial e a Carta Fabril, na qualidade de emissora das Ações Alienadas Fiduciariamente (conforme abaixo definido), as “Companhias”), neste ato representada na forma de seu estatuto social por: (a) [*nome*], [*qualificaçã*o], que ocupa o cargo de [●] na Alienante; e (b) [*nome*], [*qualificaçã*o], que ocupa o cargo de [●] na Carta Goiás.

sendo as Alienantes Fiduciárias, o Agente Fiduciário e as Intervenientes Anuentes doravante denominados, em conjunto, “**Partes**” e, individual e indistintamente, “**Parte**”.

**Considerando que:**

* 1. em [•] de [•] de 2019, (i) a Carta Goiás, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme abaixo definido), (ii) o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures e representante dos Debenturistas, (iii) a Carta Fabril, a Fluminense Industrial, a Sra. Marilia, o Sr. Victor Coutinho (“Victor”), o Sr. José Coutinho Junior (“José”) e o Sr. Caio Coutinho (“Caio” e em conjunto com a Carta Fabril, Fluminense Industrial, Marilia, Victor e José, as “Fiadoras”), na qualidade de fiadoras [e (iv) [●], [●] e [●], na qualidade de cônjuges dos Srs. Victor, José e Caio, respectivamente] celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.” (“Escritura de Emissão”), por meio da qual foram emitidas 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, de emissão da Carta Goiás, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), totalizando R$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente);
  2. as Debêntures contarão com as seguintes garantias: (i) a Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), formalizada por meio do presente Contrato; (ii) alienação fiduciária de equipamentos sob condição suspensiva (“Alienação Fiduciária de Equipamentos Sob Condição Suspensiva”), formalizada por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças (“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Sob Condição Suspensiva”); (iii) alienação fiduciária de imóveis sob condição suspensiva (“Alienação Fiduciária de Imóveis Sob Condição Suspensiva”) formalizada por meio do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis Sob Condição Suspensiva”); [(iv) a hipoteca de imóveis em [●] grau (“Hipoteca de Imóveis em [●] Grau”) formalizada por meio da “Escritura Pública de Hipoteca em [●] Grau”] (“Escritura de Hipoteca de Imóveis em [●] Grau”)]; (v) cessão fiduciária de recebíveis sob condição suspensiva (“Cessão Fiduciária de Recebíveis Sob Condição Suspensiva” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Equipamentos Sob Condição Suspensiva, a Alienação Fiduciária de Imóveis Sob Condição Suspensivae [a Hipoteca de Imóveis em [●] Grau], as “Garantias Reais”), formalizada por meio do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças” (“Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Sob Condição Suspensiva” e, em conjunto com este Contrato, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Sob Condição Suspensiva, o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis Sob Condição Suspensiva, e [a Escritura de Hipoteca de Imóveis em [●] Grau], os “Contratos de Garantia”); e (vi) fiança prestada nos termos da Escritura de Emissão pelas Fiadoras (“Fiança” e em conjunto com as Garantias Reais, “Garantias”);
  3. na presente data:

(a) a Sra. Marilia é proprietária de [●] ações [ordinárias/preferenciais] de emissão da Fluminense Industrial, representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Fluminense Industrial; e

(b) o Espólio é proprietário de [●] ações [ordinárias/preferenciais] de emissão da Fluminense Industrial, representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Fluminense Industrial;

a Fluminense Industrial é proprietária de [●] ações [ordinárias/preferenciais] de emissão da Carta Fabril, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Carta Fabril; e

(a) a Carta Fabril é proprietária de [●] ações [ordinárias/preferenciais] de emissão da Carta Goiás, representativas de 97,68% (noventa e sete vírgula sessenta e oito por cento) do capital social da Carta Goiás; e

(b) o Espólio é proprietário de [●] ações [ordinárias/preferenciais] de emissão da Carta Goiás, representativas de 2,32% (dois vírgula trinta e dois por cento) do capital social da Carta Goiás; e

* 1. o Agente de Garantias foi contratado pela Emissora para agir como agente de garantias em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e representá-los no âmbito dos Contratos de Garantia;
  2. para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações financeiras, principais e acessórias, presentes e futuras, da Carta Goiás assumidas perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as Alienantes Fiduciárias concordaram em alienar fiduciariamente em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, 65% (sessenta e cinco por cento) de suas respectivas ações, atuais e futuras, de emissão das Companhias, conforme descritas no “considerando C” acima.

**Resolvem** as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

# **DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES**

* 1. Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão, que é parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.
  2. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.
  3. Entende-se por “Dia Útil”: qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

# **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA**

# Em garantia do correto, fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo), as Alienantes Fiduciárias, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, sem prejuízo das demais Garantias constituídas no âmbito da Emissão, alienam fiduciariamente aos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), alienam e transferem fiduciariamente em garantia ao Agente Fiduciário, a partir desta data, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens e direitos:

## **(a)** 65% (sessenta e cinco) por cento da totalidade das ações de emissão da (1) Fluminense Industrial, conforme detidas pela Sra. Marilia e pelo Espólio, (2) Carta Fabril, conforme detidas pela Fluminense Industrial e (3) Carta Goiás, conforme detidas pela Carta Fabril e pelo Espólio, conforme descrito e caracterizado em detalhe no Anexo I ao presente Contrato; **(b)** observado sempre o percentual máximo de 65% (sessenta e cinco) por cento da totalidade das ações da Fluminense Industrial, da Carta Fabril e da Carta Goiás, e sempre em relação às ações descritas no item (i)(a) acima, todas as ações (1) derivadas das ações descritas no item (i)(a) acima por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das referidas ações e quaisquer bens ou títulos nos quais as ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), (2) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social das Companhias, conforme o caso, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, conforme o caso, e (3) ações de emissão das Companhias, conforme o caso, recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelas Alienantes Fiduciárias (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma (observadas as restrições previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão), sejam tais ações ou direitos atualmente ou futuramente detidas pelas Alienantes Fiduciárias (sendo os itens (a) e (b), em conjunto, as “Ações Alienadas Fiduciariamente”); e

## todos os frutos, rendimentos, remuneração, bonificação ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos (sendo todos os bens e direitos referidos neste item (ii) doravante denominados, em conjunto, “Direitos Adicionais” e, em conjunto com as Ações Alienadas Fiduciariamente, “Ativos Alienados Fiduciariamente”), sendo certo que as Alienantes Fiduciárias manterão o direito ao recebimento normal e regular dos Direitos Adicionais, nos termos da Cláusula 7.5 deste Contrato.

# Observado sempre o percentual máximo de 65% (sessenta e cinco) por cento da totalidade das ações da Fluminense Industrial, da Carta Fabril e da Carta Goiás, nos termos da Cláusula 2.1 acima e, ainda, em observância do disposto na Cláusula 2.2.1 abaixo, incorporar-se-ão automaticamente à presente alienação fiduciária em garantia, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de “Ações Alienadas Fiduciariamente” e de “Ativos Alienados Fiduciariamente”, quaisquer ações de emissão das Companhias, conforme o caso, que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelas Alienantes Fiduciárias após a data de assinatura deste Contrato, incluindo, sem limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelas Alienantes Fiduciárias (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma, assim como quaisquer títulos ou valores mobiliários que as Ações Alienadas Fiduciariamente e tais novas ações sejam convertidas, de forma a assegurar que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, detenham, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta de 65% (sessenta e cinco por cento) das ações de emissão das Companhias (“Ações Adicionais”). Para a formalização do aqui disposto, as Alienantes Fiduciárias comprometem-se, de maneira irrevogável, a (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Ações Adicionais, a celebrar com o Agente Fiduciário, o Agente de Garantias e as Companhias um aditamento a este Contrato, cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, e (ii) tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Ações Adicionais, incluindo, sem limitar, as averbações e registros descritos na Cláusula 3 abaixo (na forma e no prazo ali previstos).

# As Alienantes Fiduciárias obrigam-se a fazer com que as Ações Alienadas Fiduciariamente representem sempre, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) das ações de emissão das Companhias.

# Entende-se por “Obrigações Garantidas” (conforme alteradas, prorrogadas e/ou modificadas de tempos em tempos): todas as obrigações principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Carta Goiás e/ou qualquer das Fiadoras, no âmbito da Emissão, em seu vencimento ordinário e/ou em caso de liquidação ou vencimento antecipado, incluindo, mas não se limitando ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, Remuneração, Encargos Moratórios, comissões, custos, impostos, despesas e demais obrigações pecuniárias devidas no âmbito da Emissão das Debêntures e das Garantias, incluindo, mas não se limitando a, despesas com ou incorridas por Agente Fiduciário, Escriturador, Banco Liquidante, Banco Depositário, Agente de Garantias, assessores legais e demais prestadores de serviços, bem como o ressarcimento de todo e qualquer valor que referidos prestadores de serviços e/ou os Debenturistas venham a desembolsar em razão da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos e/ou da excussão ou execução das Garantias.

# Entende-se por “Documentos das Obrigações Garantidas”: (i) a Escritura de Emissão; (ii) os Contratos de Garantia; e (iii) os demais documentos no âmbito da Emissão.

# Para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:

1. Quantidade de Debêntures: serão emitidas 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”), totalizando R$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão;
2. Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será [•] de [•] de 2019 (“Data de Emissão”);
3. Prazo e Data de Vencimento: [•] de [•] de 2024 (“Data de Vencimento”);
4. Prazo e Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização: as Debêntures serão, preferencialmente, subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures, sendo considerada “Primeira Data de Integralização” para fins da Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures até a data da sua efetiva integralização;
5. Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente;
6. Amortização do Principal: o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas mensais e sucessivas, no dia [●] de cada mês, sendo a primeira amortização devida em [●] de [●] de 2021 e a última amortização devida na Data de Vencimento, ou na data da liquidação antecipada resultante de vencimento antecipado das Debêntures ou do resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão;
7. Remuneração: sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Remuneração”);
8. Pagamento da Remuneração: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado da totalidade das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente a partir da Data de Emissão, no dia [●] de cada mês, ocorrendo o primeiro pagamento em [●] de [julho] de 2019 e o último na Data de Vencimento;
9. Encargos Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Carta Goiás aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, o valor em atraso continuará a ser remunerado nos termos da Remuneração e, além disso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”);
10. Local de Pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados (i) pela Carta Goiás, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM (“B3”), por meio da B3; ou (ii) pela Carta Goiás, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso;
11. Identificação dos Ativos Alienados Fiduciariamente: conforme descritos na Cláusula 2.1 deste Contrato.

# A linguagem da Cláusula 2.3.2 acima sumariza os principais termos e condições das Obrigações Garantidas, tendo sido preparada pelas Partes deste Contrato para fins de cumprimento de certos requisitos da legislação brasileira. Contudo, a Cláusula 2.3.2 não tem o escopo de modificar, aditar ou se sobrepor aos termos das Obrigações Garantidas conforme previstos na Escritura de Emissão.

# Nos termos do artigo 627 e seguintes e do artigo 1.363 do Código Civil, as Companhias são, neste ato, nomeadas e constituídas, em caráter irrevogável e irretratável, como fieis depositárias de todos os documentos comprobatórios relativos aos seus respectivos Ativos Alienados Fiduciariamente, incluindo o livro de registro de ações nominativas de cada uma das Companhias e o livro de transferência de ações de cada uma das Companhias, comprometendo-se a entregá-los ao Agente Fiduciário, ao Agente de Garantias ou a quem estes indicarem, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados a partir da data de qualquer solicitação efetuada pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Agente de Garantias à qualquer das Companhias nesse sentido ou em prazo inferior, caso solicitado por qualquer autoridade administrativa e/ou judicial.

# Não obstante o disposto nesta Cláusula 2, os Acionistas manterão o pleno exercício dos direitos econômicos e políticos associados aos Ativos Alienados Fiduciariamente durante a vigência deste Contrato, sujeitos às obrigações e restrições expressas nas Cláusulas 5, 6 e 7 abaixo.

# **REGISTRO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA [E ANUÊNCIA PRÉVIA]**

# A alienação fiduciária em garantia objeto do presente Contrato, bem como eventuais modificações a tal gravame, objeto de aditamentos que vierem a ser celebrados, deverão ser averbados, conforme disposto no artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, nos respectivos livros de registro de ações nominativas das Companhias, em até 3 (três) Dias Úteis após a data de assinatura deste Contrato (e, em relação a qualquer aditamento, em até 3 (três) Dias Úteis a contar da assinatura do respectivo aditamento), de acordo com a seguinte anotação: “*[número de ações] ações da [FLUMINENSE INDUSTRIAL S.A./* *CARTA FABRIL S.A./CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS S.A.] e quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações, bem como todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, os lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos, detidos, nesta data ou futuramente, por [ACIONISTA], foram alienadas fiduciariamente em favor dos debenturistas, representados pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário no âmbito da 3ª (terceira) emissão de debêntures da Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A., nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, datado de [●] de [●] de 2019 (conforme aditado), o qual se encontra arquivado na sede da Companhia. As ações e/ou os direitos presentes ou futuros alienados fiduciariamente acima descritos não poderão ser, de qualquer forma, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados pela acionista, sem a prévia aprovação dos debenturistas*”.

## As Companhias deverão enviar ao Agente Fiduciário e ao Agente de Garantias cópias autenticadas de seus respectivos livros de registro de ações nominativas, evidenciando a averbação da alienação fiduciária nos termos da Cláusula 3.1 acima, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato ou eventuais aditamentos, caso a anotação tenha que ser ajustada.

# As Alienantes Fiduciárias e as Companhias deverão, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Contrato ou eventuais aditamentos, apresentar o presente Contrato para registro ou eventuais aditamentos para averbação nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos da comarca da Cidade de [●], Estado de [●] e da comarca da Cidade de [●], Estado de [●] (“RTDs“) e, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do efetivo registro ou averbação, entregar ao Agente Fiduciário e ao Agente de Garantias via original deste Contrato ou de qualquer aditamento, devidamente registrada ou averbada nos referidos RTDs. As Companhias se comprometem ainda a, tempestivamente, atender às eventuais exigências que sejam feitas pelos RTDs para o efetivo registro e/ou averbação aqui previstos. Uma cópia deste Contrato e dos seus eventuais aditamentos será arquivada na sede de cada uma das Companhias.

# Todos e quaisquer custos, despesas taxas e/ou tributos decorrentes das formalidades previstas nas Cláusulas 3.1 e 3.2 acima serão de responsabilidade única e exclusiva das Alienantes Fiduciárias e das Companhias. Não obstante, caso as Alienantes Fiduciárias e/ou as Companhias não realizem os registros, protocolos e demais formalidades previstas nas Cláusulas 3.1 e 3.2 acima, ficam o Agente Fiduciário e o Agente de Garantias, desde já, autorizados a, sem prejuízo do descumprimento de obrigação não pecuniária nos termos da Escritura de Emissão, tomar quaisquer providências que entenderem necessárias à realização dos registros, protocolos e demais formalidades acima referidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, caso em que as Alienantes Fiduciárias e/ou as Companhias deverão reembolsar prontamente ao Agente Fiduciário e/ou ao Agente de Garantias todas as despesas por este incorridas relacionadas com tais registros, protocolos e demais formalidades, desde que referidas despesas sejam devidamente comprovadas. As Alienantes Fiduciárias e as Companhias reconhecem desde já como sendo líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Agente de Garantias para pagamento dos custos e/ou despesas previstos neste Contrato.

# As Alienantes Fiduciárias e as Companhias se obrigam, às suas expensas, a cumprir qualquer outra exigência legal ou regulatória que venha a ser aplicável e necessária à preservação e/ou ao exercício da Alienação Fiduciária em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, incluindo, mas não se limitando às obrigações previstas nesta Cláusula 3, fornecendo ao Agente Fiduciário e ao Agente de Garantias comprovação de tal cumprimento, no prazo legalmente estabelecido ou, em sua falta, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de formulação de tal exigência.

# [●] ***[Nota Machado Meyer: redação sobre anuência judicial prévia no âmbito do processo de espólio a ser incluída, conforme aplicável, após a análise do processo]***

# **DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

# Cada uma das Alienantes Fiduciárias, individualmente, neste ato, declara e garante ao Agente Fiduciário e ao Agente de Garantias, em caráter irrevogável e irretratável, como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, conforme aplicável, que, na data de assinatura deste Contrato:

## a Fluminense Industrial e a Carta Fabril são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;

## a Sra. Marilia é pessoa física idônea e com plena capacidade civil para celebrar o presente Contrato e os demais Documentos das Obrigações Garantidas, conforme aplicável;

## [●]; ***[Nota Machado Meyer: declaração sobre o espólio a ser incluída, após a análise do processo]***

## está devidamente autorizada a e é plenamente capaz de celebrar este Contrato e cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e societários necessários para tanto;

## exceto pela realização das averbações e registros contemplados na Cláusula 3 acima, não é necessária a obtenção de qualquer autorização, aprovação ou licença perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório para o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato; ***[Nota Machado Meyer: cláusula a ser ajustada caso seja necessária a anuência judicial prévia para alienação das ações de titularidade do espólio.]***

## a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas não violam nem violarão (a) seus documentos constitutivos, (b) qualquer acordo, instrumento ou contrato de que faça parte, e (c) qualquer lei, regulamento, licença, autorização governamental ou decisão que vincule ou seja aplicável a si, nem constituem ou constituirão inadimplemento nem importam ou importarão em vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que sejam partes;

## este Contrato foi validamente firmado por seus representantes legais, constituindo-se em uma obrigação lícita, válida e exequível em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

## a celebração deste Contrato é compatível com a sua capacidade econômica, financeira e operacional, de forma que a alienação fiduciária dos Ativos Alienados Fiduciariamente de sua titularidade prevista neste Contrato não acarretará qualquer impacto negativo relevante na sua capacidade econômica, financeira e operacional, ou na sua capacidade de honrar quaisquer compromissos e obrigações;

## a alienação fiduciária constituída nos termos deste Contrato constitui garantia real e válida e, após as averbações e registros previstos na Cláusula 3 acima, garantia real, válida e eficaz das Obrigações Garantidas;

## o Anexo I deste Contrato discrimina de maneira integral e precisa o capital social total de cada uma das Companhias e o número total de Ações Alienadas Fiduciariamente detidas pela respectiva Alienante Fiduciária, das quais cada uma é a proprietária legítima e registrada, estando tais Ações Alienadas Fiduciariamente devidamente autorizadas, validamente emitidas e totalmente integralizadas;

## é a legítima titular das Ações Alienadas Fiduciariamente, que estão livres de qualquer ônus ou gravame, exceto pelos ônus constituídos por meio deste Contrato, e não constituem objeto de processo ou investigação, judicial ou extrajudicial; ***[Nota Machado Meyer: cláusula a ser ajustada caso seja necessária a anuência judicial prévia para alienação das ações de titularidade do espólio.]***

## não existem quaisquer (a) disposições ou cláusulas contidas em acordos, contratos ou avenças de que seja parte, (b) obrigações, restrições, disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, ou (c) outros impedimentos de qualquer natureza que vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, de qualquer forma, a constituição, manutenção e excussão da presente alienação fiduciária em garantia sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente de que seja titular, em favor do Agente Fiduciário, e nem irá resultar em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos previstos no subitem (a) acima;

## renuncia, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente de que é titular no caso de sua excussão, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de venda conjunta (*tag-along, drag-along*) ou outros previstos na legislação aplicável ou em qualquer documento, incluindo o estatuto social de cada uma das Companhias, e qualquer contrato ou acordo de acionistas celebrado, com relação às Companhias, a qualquer tempo;

## não há acordo de acionistas, acordo de cotistas, compromisso de investimento ou qualquer outro instrumento que afete o direito das Alienantes Fiduciárias de dispor sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente, ou que afete, de qualquer modo, a celebração deste Contrato e seus eventuais aditamentos, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a sua eventual execução; e

## as procurações outorgadas nos termos do Anexo II do presente Contrato são, neste ato, devida e validamente outorgadas e formalizadas, tendo sido outorgadas como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e conferem ao Agente Fiduciário e ao Agente de Garantias os poderes nelas expressos.

# Adicionalmente, cada uma das Companhias, individualmente, declara e garante ao Agente Fiduciário e ao Agente de Garantias, nesta data, que:

## é uma sociedade por ações devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis do Brasil;

## está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e societários necessários para tanto;

## exceto pela realização das averbações e registros contemplados na Cláusula 3 acima, não é necessária a obtenção de qualquer autorização, aprovação ou licença perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório para o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato; ***[Nota Machado Meyer: cláusula a ser ajustada caso seja necessária a anuência judicial prévia para alienação das ações de titularidade do espólio.]***

## a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas não violam nem violarão (a) seus documentos societários, (b) qualquer acordo, instrumento ou contrato de que faça parte, ou (c) qualquer lei, regulamento, licença, autorização governamental ou decisão que vincule ou seja aplicável a si, nem constituem ou constituirão inadimplemento nem importam ou importarão em vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que seja parte;

## este Contrato foi validamente firmado por seus representantes legais, constituindo-se em uma obrigação lícita, válida e exequível em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil; e

## as procurações outorgadas nos termos do Anexo II do presente Contrato são, neste ato, devida e validamente outorgadas e formalizadas, tendo sido outorgadas como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e conferem ao Agente Fiduciário e ao Agente de Garantias os poderes nelas expressos.

# As Alienantes Fiduciárias e as Companhias comprometem-se a indenizar, de forma irrevogável e irretratável, os Debenturistas, o Agente Fiduciário e o Agente de Garantias, por todos e quaisquer prejuízos, perdas ou danos diretos (incluindo despesas e custas judiciais e honorários advocatícios) comprovadamente incorridos pelos Debenturistas, pelo Agente Fiduciário e pelo Agente de Garantias, mediante decisão judicial transitada em julgado, em razão da falta de veracidade ou consistência das suas declarações prestadas na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão.

# Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.3 acima, as Alienantes Fiduciárias e as Companhias obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário e o Agente de Garantias prontamente, e, em qualquer caso, em até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo conhecimento do fato, caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornem-se inverídicas, incorretas, incompletas ou imprecisas.

# O Agente Fiduciário, neste ato, declara e garante que:

1. é uma sociedade devidamente organizada na forma de sociedade de responsabilidade limitada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
2. o presente Contrato constitui obrigação legal, válida, vinculante e exigível, com relação aos serviços prestados pelo Agente Fiduciário, exequível de acordo com seus respectivos termos e condições;
3. a celebração do presente Contrato não infringe: (a) seu contrato social; ou (b) qualquer lei, regulamento ou qualquer restrição contratual que a vincule ou afete;
4. os seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; e
5. cumprirá com todos os seus deveres e obrigações estabelecidos neste Contrato, nas formas e prazos estabelecidos neste Contrato, na Escritura de Emissão e na legislação e na regulamentação aplicáveis.

# O Agente de Garantias, neste ato, declara e garante que:

1. é uma sociedade devidamente organizada na forma de sociedade de responsabilidade limitada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
2. o presente Contrato constitui obrigação legal, válida, vinculante e exigível, com relação aos serviços prestados pelo Agente Fiduciário, exequível de acordo com seus respectivos termos e condições;
3. a celebração do presente Contrato não infringe: (a) seu contrato social; ou (b) qualquer lei, regulamento ou qualquer restrição contratual que a vincule ou afete;
4. os seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; e
5. cumprirá com todos os seus deveres e obrigações estabelecidos neste Contrato, nas formas e prazos estabelecidos neste Contrato, na Escritura de Emissão e na legislação e na regulamentação aplicáveis.

# **OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**

# Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, as Alienantes Fiduciárias, neste ato, de forma individual, obrigam-se a:

## exceto conforme previsto no presente Contrato, não alienar, ceder, transferir, vender, dar em permuta, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou de outras formas negociar ou gravar com ônus de qualquer natureza, ou de qualquer forma dispor, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, dos Ativos Alienados Fiduciariamente;

## mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário, às suas expensas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues, ao Agente Fiduciário, todos os contratos e/ou documentos comprobatórios e tomar todas as demais medidas necessárias que o Agente Fiduciário e/ou o Agente de Garantias possa razoavelmente solicitar para (a) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia dos Ativos Alienados Fiduciariamente e do direito de garantia criado nos termos do presente Contrato, (b) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou (c) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato, sempre de forma que não implique assunção de qualquer obrigação adicional pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Agente de Garantias ou ampliação de obrigação existente do Agente Fiduciário e/ou do Agente de Garantias ou, ainda, extinção de direitos assegurados ao Agente Fiduciário e/ou ao Agente de Garantias pela Escritura de Emissão ou outro instrumento aplicável;

## manter a alienação fiduciária constituída pelo presente Contrato sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e os Ativos Alienados Fiduciariamente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou gravames, exceto aqueles oriundos do presente Contrato;

## cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário e/ou Agente de Garantias para excussão da presente garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser comprovadamente necessários e solicitados pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Agente de Garantias para a preservação dos Ativos Alienados Fiduciariamente e/ou excussão da garantia aqui prevista, nos termos deste Contrato;

## fornecer ao Agente Fiduciário e ao Agente de Garantias, mediante solicitação por escrito, todas as informações e comprovações que este possa solicitar envolvendo os Ativos Alienados Fiduciariamente, inclusive para permitir que o Agente Fiduciário e o Agente de Garantias (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato;

## defender-se, de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Ativos Alienados Fiduciariamente, mantendo o Agente Fiduciário e o Agente de Garantias informados, sempre que por eles solicitado, sobre as medidas tomadas pela respectiva parte, bem como defender a titularidade dos Ativos Alienados Fiduciariamente, a preferência do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa e o direito de garantia criado sob o presente Contrato, e adotar todas as medidas cabíveis e razoáveis para a manutenção do referido direito de garantia;

## entregar ao Agente Fiduciário, na presente data, as procurações exigidas nos moldes do Anexo II deste Contrato, mantendo-as válidas e renovando-as, nos termos deste Contrato;

## indenizar, de forma irrevogável e irretratável, os Debenturistas, o Agente Fiduciário e o Agente de Garantias, por todos e quaisquer prejuízos, perdas ou danos diretos (incluindo despesas e custas judiciais e honorários advocatícios) comprovadamente incorridos pelos Debenturistas, pelo Agente Fiduciário e pelo Agente de Garantias, mediante decisão judicial transitada em julgado, decorrentes do descumprimento, pelas Alienantes Fiduciárias, de suas obrigações assumidas neste Contrato;

## comunicar ao Agente Fiduciário e ao Agente de Garantias, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ocorrência do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez da alienação fiduciária constituída pelo presente Contrato, ou a segurança, liquidez e certeza dos Ativos Alienados Fiduciariamente;

## não aprovar a distribuição, pelas Companhias, ou receber, das Companhias, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de participação nos lucros das Companhias, exceto pelo dividendo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e

## [●] ***[Nota Machado Meyer: obrigação sobre o espólio a ser incluída, conforme aplicável, após a análise do processo]***

# Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, as Companhias, neste ato, de forma individual, obrigam-se a:

## mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário, às suas expensas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário e ao Agente de Garantias, todos os contratos e/ou documentos comprobatórios e tomar todas as demais medidas necessárias que o Agente Fiduciário e o Agente de Garantias possam razoavelmente solicitar para (a) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia dos Ativos Alienados Fiduciariamente e do direito de garantia criado nos termos do presente Contrato, (b) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou (c) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato, sempre de forma que não implique assunção de qualquer obrigação adicional pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Agente de Garantias ou ampliação de obrigação existente do Agente Fiduciário e/ou do Agente de Garantias ou, ainda, extinção de direitos assegurados ao Agente Fiduciário e/ou ao Agente de Garantias pela Escritura de Emissão ou outro instrumento aplicável;

## manter a alienação fiduciária constituída pelo presente Contrato sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e os Ativos Alienados Fiduciariamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames, exceto aqueles oriundos do presente Contrato;

## fornecer ao Agente Fiduciário, mediante solicitação por escrito, todas as informações e comprovações que este possa solicitar envolvendo os Ativos Alienados Fiduciariamente, inclusive para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato;

## defender-se, de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte os Ativos Alienados Fiduciariamente, mantendo o Agente Fiduciário e o Agente de Garantias informados, sempre que por eles solicitado, sobre as medidas tomadas pela respectiva parte, bem como defender a titularidade dos Ativos Alienados Fiduciariamente, a preferência do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa e o direito de garantia criado sob o Contrato e adotar todas as medidas cabíveis e razoáveis para a manutenção do referido direito de garantia;

## entregar ao Agente Fiduciário e ao Agente de Garantias, na presente data, as procurações exigidas, nos moldes do Anexo II deste Contrato, mantendo-as válidas e renovando-as, nos termos deste Contrato;

## indenizar, de forma irrevogável e irretratável, os Debenturistas, o Agente Fiduciário e o Agente de Garantias, por todos e quaisquer prejuízos, perdas ou danos diretos (incluindo despesas e custas judiciais e honorários advocatícios) comprovadamente incorridos pelos Debenturistas, pelo Agente Fiduciário e pelo Agente de Garantias, mediante decisão judicial transitada em julgado, decorrentes do descumprimento, pelas Companhias, de suas obrigações assumidas neste Contrato;

## não declarar, distribuir ou pagar juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de participação nos lucros das Companhias, exceto pelo dividendo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e

## [●] ***[Nota Machado Meyer: obrigação sobre o espólio a ser incluída, conforme aplicável, após a análise do processo]***

# Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e, conforme aplicável, nos demais Documentos das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário se obriga a:

# verificar a regularidade da constituição da Alienação Fiduciária de Ações, nos termos da Cláusula 3 acima;

# observar as demais disposições previstas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas; e

# celebrar, junto às demais Partes, os aditamentos a este Contrato nos termos aqui previstos.

# Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e, conforme aplicável, nos demais Documentos das Obrigações Garantidas, o Agente de Garantias se obriga a:

# verificar a regularidade da constituição da Alienação Fiduciária de Ações, nos termos da Cláusula 3 acima;

# observar as demais disposições previstas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas; e

# celebrar, junto às demais Partes, os aditamentos a este Contrato nos termos aqui previstos.

# **DIREITOS DE VOTO E DIVIDENDOS**

# **6.1.** Enquanto não ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado as Alienantes Fiduciárias (i) exercerão livremente o direito de voto vinculados às Ações Alienadas Fiduciariamente de sua titularidade e (ii) farão jus ao recebimento de todos os lucros, dividendos e quaisquer outros proventos pagos ou a serem pagos em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente. Após a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, as Alienantes Fiduciárias não exercerão qualquer direito de voto, consentimento ou outro direito relacionado às Ações Alienadas Fiduciariamente, exceto em conformidade com as autorizações escritas do Agente Fiduciário e todos e quaisquer lucros, dividendos ou valores a serem pagos ou distribuídos em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente somente poderão ser pagos conforme instruções do Agente Fiduciário.

# As Partes desde já reconhecem e concordam que será nula e ineficaz perante as Companhias, as Alienantes Fiduciárias, os Debenturistas ou qualquer terceiro, qualquer ato ou negócio jurídico relacionado às Ações Alienadas Fiduciariamente praticado em desacordo com as disposições deste Contrato, em especial as relativas ao exercício do direito de voto definidas neste Contrato.

## **6.1.2.** O Agente Fiduciário e o Agente de Garantias não serão considerados responsáveis por qualquer prejuízo ou dano resultante de qualquer ação ou omissão que venha a ser por eles, diretamente ou por intermédio de terceiros por eles indicados, praticada de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato, exceção feita se a causa do eventual prejuízo ou dano sofrido pelas Alienantes Fiduciárias ou pelas Companhias tenha sido causado por dolo ou culpa grave do Agente Fiduciário e/ou do Agente de Garantias, conforme decisão judicial transitada em julgado.

# **EXCUSSÃO DA GARANTIA**

# Sem prejuízo e em adição a qualquer outra disposição deste Contrato, o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio do Agente de Garantias) poderá, na hipótese de vencimento antecipado ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, na forma e prazos estipulados na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão (inclusive, mas sem limitação, em caso de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas) (“Evento de Vencimento Antecipado”), consolidar a propriedade plena dos Ativos Alienados Fiduciariamente, podendo o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio do Agente de Garantias), judicial ou extrajudicialmente: (i) alienar, vender, transferir, conferir opções, dispor ou de qualquer outra forma excutir, de forma pública ou privada, total ou parcialmente, as Ações Alienadas Fiduciariamente e os Direitos Adicionais, pelos preços, na ordem, em termos e condições que venha a entender adequados, observada a necessidade de avaliação nos termos da Cláusula 7.3 abaixo, podendo cobrar e receber os recursos decorrentes de tal excussão.

# Na ocorrência de vencimento antecipado ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, na forma e prazos estipulados na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão (inclusive, mas sem limitação, em caso de vencimento antecipado de tais Obrigações Garantidas), todos e quaisquer eventuais direitos das Alienantes Fiduciárias sobre seus Direitos Adicionais cessarão, passando tais direitos a serem exercidos exclusivamente pelo Agente Fiduciário (diretamente ou por meio do Agente de Garantias), para o interesse e benefício dos Debenturistas. Não obstante, na hipótese de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, antes de iniciar qualquer procedimento de excussão de garantia, o Agente Fiduciário e/ou o Agente de Garantias enviarão, para fins meramente informativos, uma notificação às Alienantes Fiduciárias sobre tal vencimento antecipado, sendo certo que a ausência de notificação não afetará ou limitará o direito do Agente Fiduciário (diretamente ou por meio do Agente de Garantias) de excutir a presente garantia nos termos deste Contrato e da legislação aplicável.

# Não obstante o disposto acima, caso o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio do Agente de Garantias), conforme instrução dos Debenturistas, opte pela venda extrajudicial dos Ativos Alienados Fiduciariamente, o seguinte procedimento deverá ser observado: configurado o Evento de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá escolher uma dentre as seguintes instituições: [discutir: bancos de investimento, Big4 etc.], desde que tais instituições avaliadoras não tenham nenhum conflito de interesses com as Companhias ou as Alienantes Fiduciárias que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções (a instituição a ser selecionada pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Agente de Garantias será doravante denominada “Instituição Avaliadora”), para elaboração de laudo de avaliação dos Ativos Alienados Fiduciariamente. Tal Instituição Avaliadora terá o prazo de até 30 (trinta) dias para proceder à avaliação do [Valor Apurado], o qual servirá como base para a venda dos Ativos Alienados Fiduciariamente. ***[Nota Machado Meyer: TCMB, por favor, fornecer a definição de “Valor Apurado”]***

# Os custos incorridos pela Instituição Avaliadora para determinação do Valor Apurado deverão ser arcados exclusivamente pelas Companhias e pelas Alienantes Fiduciárias. Não obstante, caso estes se recusem ou atrasem a realização de tais pagamentos, poderá o Agente Fiduciário, o Agente de Garantias e/ou quaisquer dos Debenturistas, a seu exclusivo critério, arcar com todos os custos incorridos pela Instituição Avaliadora na realização de seus trabalhos, situação na qual (i) as Alienantes Fiduciárias e/ou as Companhias deverão reembolsar prontamente o Agente Fiduciário, o Agente de Garantias e/ou quaisquer dos Debenturistas de todas as despesas incorridas, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês) e/ou (ii) os valores devidos à Instituição Avaliadora poderão ser quitados com o produto da venda dos Ativos Alienados Fiduciariamente.

# Determinado o Valor Apurado, o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio do Agente de Garantias) poderá, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, realizar livremente qualquer venda ou operação privada envolvendo os Ativos Alienados Fiduciariamente, desde que tais transações considerem um valor não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do Valor Apurado (ou valores proporcionais, no caso de operação envolvendo apenas parte e não a totalidade dos Ativos Alienados Fiduciariamente. Findo o prazo de 90 (noventa) dias indicados acima sem que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio do Agente de Garantias) tenha alienado os Ativos Alienados Fiduciariamente e excutida integralmente a garantia constituída por meio deste Contrato, as Alienantes Fiduciárias concordam que os Ativos Alienados Fiduciariamente poderão ser alienados livremente pelo Agente Fiduciário (diretamente ou por meio do Agente de Garantias), segundo a melhor oferta apresentada por tais Ativos Alienados Fiduciariamente, desde que não por preço vil.

# As Alienantes Fiduciárias desde já se obrigam a praticar todos os atos e observar todos os procedimentos necessários à regular transferência da titularidade dos Ativos Alienados Fiduciariamente na hipótese de excussão da garantia prevista nesta Cláusula 7, de forma a respeitar e atender todas as exigências legais e regulamentares necessárias à regular realização de tal transferência.

# Integrarão o valor das Obrigações Garantidas as despesas necessárias que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário, inclusive tributos, encargos, taxas, comissões, honorários advocatícios, custas ou despesas judiciais, para fins de excussão do presente instrumento e para liquidação das Obrigações Garantidas.

# Na hipótese de excussão da presente garantia e até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, as Alienantes Fiduciárias renunciam, desde já, a todos seus direitos de sub-rogação decorrentes de eventual excussão ou execução desta garantia e não terão qualquer direito de reaver das Companhias ou do comprador dos Ativos Alienados Fiduciariamente qualquer valor pago das obrigações garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às obrigações garantidas com relação à garantia aqui prevista. As Alienantes Fiduciárias reconhecem, portanto, que não terão qualquer pretensão ou ação contra as Companhias ou contra os compradores dos Ativos Alienados Fiduciariamente acerca da execução destes.

## As Alienantes Fiduciárias reconhecem, neste ato, que a renúncia à sub-rogação prevista na Cláusula 7.4 acima não implicará em enriquecimento sem causa para nenhuma parte, considerando que: (i) em caso de execução ou excussão da garantia aqui prevista, a renúncia à sub-rogação poderá evitar a diminuição no valor dos Ativos Alienados Fiduciariamente; e (ii) qualquer valor residual decorrente da alienação dos Ativos Alienados Fiduciariamente será restituído às Alienantes Fiduciárias, após pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

# Como forma de cumprir as obrigações estabelecidas no presente Contrato, as Alienantes Fiduciárias nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente, o Agente Fiduciário e o Agente de Garantias como seus mandatários, nos termos do artigo 684 do Código Civil, com poderes para tomar todas e quaisquer medidas contidas neste Contrato. Para tanto, cada uma das Alienantes Fiduciárias assinará e entregará ao Agente Fiduciário e ao Agente de Garantias, na presente data, procuração na forma anexa ao presente como Anexo II deste Contrato.

## Cada uma das Alienantes Fiduciárias compromete-se a entregar prontamente procuração equivalente a qualquer sucessor autorizado do Agente Fiduciário e/ou do Agente de Garantias, desde que seja um sucessor autorizado nos termos da lei ou da Escritura de Emissão e conforme seja necessário para assegurar que tais sucessores tenham poderes para realizar os atos e direitos especificados neste Contrato.

# A excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos demais contratos celebrados no âmbito da Emissão. No exercício de seus direitos e recursos contra as Alienantes Fiduciárias ou qualquer Fiadora, nos termos deste Contrato e/ou dos demais documentos da Emissão, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, poderão executar as garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

# As Alienantes Fiduciárias obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário e com o Agente de Garantias em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 7, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente.

# **APLICAÇÃO DO PRODUTO DA VENDA**

# Quaisquer quantias recebidas pelo Agente Fiduciário (diretamente ou por meio do Agente de Garantias) por meio do exercício de medidas previstas neste Contrato deverão ser aplicadas para o pagamento das Obrigações Garantidas. Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas e a dedução ou o pagamento de qualquer tributo devido com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, esses montantes assim recebidos, que excedam as Obrigações Garantidas, deverão ser devolvidos às Alienantes Fiduciárias, de acordo com as respectivas participações societárias na Companhia, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o referido pagamento. Caso não ocorra o pagamento integral das Obrigações Garantidas em decorrência da excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente, permanecerá a Companhia obrigada a todo e qualquer pagamento, podendo, inclusive, outras garantias serem excutidas até que haja a integral quitação das Obrigações Garantidas.

# **NOTIFICAÇÃO**

# Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser realizadas (i) por escrito, mediante entrega pessoal, por serviço de entrega especial, (ii) por correio eletrônico, observado o disposto na Cláusula 9.2 abaixo, ou (iii) por carta registrada, sempre com comprovante de recebimento, em todos os casos endereçados à Parte pertinente, para os seguintes endereços:

1. Se para as Alienantes Fiduciárias e as Companhias:

**Marilia Coutinho**

**Espólio de José Carlos Pires Coutinho**

**Fluminense Industrial S.A.**

**Carta Fabril S.A.**

**Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.**

[Endereço]

CEP [●], [Cidade, Estado]

At.: [●]

Tel.: [●]

E-mail: [●]

1. Se para o Agente Fiduciário:

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401

CEP 20.050-005 – Rio de Janeiro, RJ

Ou Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401

CEP 04534-002– São Paulo, SP

At.: Srs. Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel: (21) 2507-1949 / (11) 3090-0447

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

1. Se para o Agente de Garantias:

**TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda.**

Al. Caiapós 243, 2º andar, conjunto 1, Centro Empresarial Tamboré

06460-110 Barueri, SP, Brasil

At.: Danilo Oliveira / Gabriele Gonçalves

Tel: (11) 3509-8196 / (11) 3509-8470

E-mail: cts.brazil@tmf-group.com / danilo.oliveira@tmf-group.com

# As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

# A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado, sendo que até que a mudança tenha sido comunicada às demais Partes, serão consideradas entregues as comunicações feitas aos endereços acima, nos termos desta Cláusula 9.

# **VIGÊNCIA**

# A Alienação Fiduciária permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até o que ocorrer primeiro entre: (i) o integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (ii) a integral excussão da Alienação Fiduciária de acordo com os limites previstos neste Contrato, desde que Agente Fiduciário, em nome e para o benefício dos Debenturistas (diretamente ou por meio do Agente de Garantias), tenha recebido o produto da excussão da Alienação Fiduciária de forma definitiva e incontestável.

# Ocorrendo o evento previsto na Cláusula 10.1(i) acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do integral cumprimento das Obrigações Garantidas, enviar às Alienantes Fiduciárias termo de quitação: (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizando as Alienantes Fiduciárias a formalizar a liberação da Alienação Fiduciária nos livros de registro de ações das Companhias e, ainda, por meio de registro e anotação neste sentido perante as repartições competentes.

# **DISPOSIÇÕES GERAIS**

# Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

# Os custos de registro, averbação e anotação deste Contrato e de seus eventuais aditamentos nos RTDs e nas demais repartições competentes, bem como do registro dos termos de liberação e de quaisquer outros documentos relativos a este Contrato que se façam necessários à constituição e eficácia da Alienação Fiduciária, será de responsabilidade única e exclusiva das Alienantes Fiduciárias, que reconhecem desde já como líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Agente de Garantias para pagamento dessas despesas.

# As Alienantes Fiduciárias obrigam-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário e/ou do Agente de Garantias, conforme definido pelos Debenturistas.

# As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

# A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

# Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes, que deverá observar todas as formalidades previstas na Cláusula 4 deste Contrato.

# Nos termos e para os fins da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme alterada e do Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999, conforme alterado, as Alienantes, neste ato, entregam ao Agente de Garantias:

1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em [•] de [•] de 2019, com validade até [•] de [•] de 2019; e
2. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal em [•] de [•] de 2019, com validade até [•] de [•] de 2019.

# Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.

# **LEI APLICÁVEL E FORO**

# Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

# Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

# E, por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 7 (sete) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[São Paulo], [•] de [•] de 2019.

*(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)*

*(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)*

# *[Página de assinatura 1/8 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre Marilia Coutinho,* *Espólio de José Carlos Pires Coutinho, Fluminense Industrial S.A., Carta Fabril S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. e Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.]*

**Marilia Coutinho**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

# *[Página de assinatura 2/8 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre Marilia Coutinho, Espólio de José Carlos Pires Coutinho, Fluminense Industrial S.A., Carta Fabril S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. e Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.]*

**Espólio de José Carlos Pires Coutinho**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: [●] CPF/ME: [●] |  |

# *[Página de assinatura 3/8 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre Marilia Coutinho, Espólio de José Carlos Pires Coutinho, Fluminense Industrial S.A., Carta Fabril S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. e Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.]*

**Fluminense Industrial S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: [●] Cargo: [●] CPF/ME: [●] |  | Nome: [●] Cargo: [●] CPF/ME: [●] |

# *[Página de assinatura 4/8 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre Marilia Coutinho, Espólio de José Carlos Pires Coutinho, Fluminense Industrial S.A., Carta Fabril S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. e Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.]*

**Carta Fabril S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: [●] Cargo: [●] CPF/ME: [●] |  | Nome: [●] Cargo: [●] CPF/ME: [●] |

*[Página de assinatura 5/8 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre Marilia Coutinho, Espólio de José Carlos Pires Coutinho, Fluminense Industrial S.A., Carta Fabril S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. e Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.]*

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: [●] Cargo: [●]  CPF/ME: [●] |  |

*[Página de assinatura 6/8 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre Marilia Coutinho, Espólio de José Carlos Pires Coutinho, Fluminense Industrial S.A., Carta Fabril S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. e Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.]*

**TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: [●] Cargo: [●] CPF/ME: [●] |  | Nome: [●] Cargo: [●] CPF/ME: [●] |

*[Página de assinatura 7/8 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre Marilia Coutinho, Espólio de José Carlos Pires Coutinho, Fluminense Industrial S.A., Carta Fabril S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. e Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.]*

**Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: [●] Cargo: [●] CPF/ME: [●] |  | Nome: [●] Cargo: [●] CPF/ME: [●] |

*[Página de assinatura 8/8 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre Marilia Coutinho, Espólio de José Carlos Pires Coutinho, Fluminense Industrial S.A., Carta Fabril S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. e Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.]*

**Testemunhas:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  Id.:  CPF/ME: |  | Nome:  Id.:  CPF/ME: |

# **ANEXO I**

**DESCRIÇÃO DAS AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE**

* 1. **Fluminense Industrial S.A.**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **acionistas** | **número total de ações alienadas fiduciariamente em [●] de [●] de 2019** | **valor subscrito (em r$)** | **valor integralizado e a integralizar**  **(em r$)** | **percentual do capital social alienado fiduciariamente em [●] de [●] de 2019** |
| Marilia Coutinho | [●] | R$[●] | R$[●] integralizado e R$[●] a integralizar | [●]% |
| Espólio de José Carlos Pires Coutinho | [●] | R$[●] | R$[●] integralizado e R$[●] a integralizar | [●]% |
| **TOTAL** | [●] | R$[●] | R$[●] integralizado e R$[●] a integralizar | 65% |

* 1. **Carta Fabril S.A.**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **acionistas** | **número total de ações alienadas fiduciariamente em [●] de [●] de 2019** | **valor subscrito (em r$)** | **valor integralizado e a integralizar**  **(em r$)** | **percentual do capital social alienado fiduciariamente em [●] de [●] de 2019** |
| Fluminense Industrial S.A. | [●] | R$[●] | R$[●] integralizado e R$[●] a integralizar | 65% |
| **TOTAL** | [●] | R$[●] | R$[●] integralizado e R$[●] a integralizar | 65% |

* 1. **Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **acionistas** | **número total de ações alienadas fiduciariamente em [●] de [●] de 2019** | **valor subscrito (em r$)** | **valor integralizado e a integralizar**  **(em r$)** | **percentual do capital social alienado fiduciariamente em [●] de [●] de 2019** |
| Marilia Coutinho | [●] | R$[●] | R$[●] integralizado e R$[●] a integralizar | [●]% |
| Espólio de José Carlos Pires Coutinho | [●] | R$[●] | R$[●] integralizado e R$[●] a integralizar | [●]% |
| Carta Fabril S.A. | [●] | R$[●] | R$[●] integralizado e R$[●] a integralizar | [●]% |
| **TOTAL** | [●] | R$[●] | R$[●] integralizado e R$[●] a integralizar | 65% |

# **ANEXO II**

**MODELO DE PROCURAÇÃO – APERFEIÇOAMENTO E EXCUSSÃO**

**PROCURAÇÃO**

**[ACIONISTA]**, [qualificação] (“Outorgante”), por este ato, de forma irrevogável e irretratável, de forma individual, nomeia e constitui como seu bastante procurador, nos termos do artigo 684 do Código Civil, **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.2.0064417-1, na qualidade de agente fiduciário (“SPavarini”) e **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Caiapós 243, 2º andar, Conjunto A, Sala 1, Centro Empresarial Tamboré, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 23.103.490/0001-57, na qualidade de agente de garantias (“TMF” e, em conjunto com a SPavarini, os “Outorgados”), de acordo com o “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*”, celebrado em [●] de [●] de 2019 entre, *inter alia*, o Outorgante e os Outorgados (conforme alterado de tempos em tempos, “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”), para agir em seu nome, isoladamente ou em conjunto, na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis, conferindo-lhes amplos e específicos poderes para:

# independentemente da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado:

1. praticar todos os atos e firmar quaisquer documentos necessários à constituição e formalização dos Ativos Alienados Fiduciariamente em nome do Outorgante; e
2. efetuar o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, de seus respectivos aditamentos, bem como da garantia neles prevista perante os RTDs e no livro de registro de ações nominativas das Companhias, conforme aplicável; e

# mediante a ocorrência e caracterização de um Evento de Vencimento Antecipado nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações:

1. observado o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, vender os Ativos Alienados Fiduciariamente (no todo ou em parte) ou celebrar qualquer operação que poderia, em última análise, resultar na venda definitiva dos Ativos Alienados Fiduciariamente (no todo ou em parte) a terceiros, que não poderá ser a preço vil, sujeito às leis aplicáveis e aos termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como aplicar o rendimento assim recebido para o pagamento e satisfação de todas as Obrigações Garantidas asseguradas pelo Contrato de Alienação Fiduciária de Ações que se tornarem devidas e exigíveis, devolvendo o valor excedente, se houver, ao Outorgante, recebendo todos os poderes necessários para tanto, incluindo, entre outros, o poder e capacidade de assinar contratos ou acordos relativos à venda ou transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente e, sempre que necessário, adotar medidas, com poderes para praticar, aplicar e assinar recibos e declarações, endossar cheques, bem como praticar todos os atos correlatos, incluindo, entre outros, representar o Outorgante perante qualquer órgão governamental brasileiro quando necessário para efetivar a venda dos Ativos Alienados Fiduciariamente;
2. praticar todos os atos necessários para receber todos os valores exigíveis mediante ou relativos a qualquer execução de seus direitos com relação a referidos Ativos Alienados Fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
3. praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental em caso de venda pública dos Ativos Alienados Fiduciariamente, em conformidade com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
4. praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer acordo, contrato, escritura pública e/ou instrumento coerente com os termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sempre que necessário com relação ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações para preservar e exercer os direitos do Outorgado, conforme seja necessário para efetivar a excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente e na medida permitida nos termos das leis aplicáveis;
5. na medida em que for necessário para o exercício dos poderes outorgados pelo presente instrumento, representar o Outorgante perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer órgão governamental brasileiro ou autoridade brasileira, seja na esfera federal, estadual ou municipal, incluindo o Banco Central do Brasil, juntas comerciais, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, agências reguladoras competentes e qualquer autoridade ambiental, tributária, fazendária ou de transportes; e
6. substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais, bem como revogar o substabelecimento, na medida do necessário para possibilitar o exercício dos poderes aqui outorgados, sendo que, em caso de substabelecimento, os Outorgados deverão prontamente notificar a Outorgante, fornecendo cópia do instrumento de substabelecimento.

# Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula que não tenham sido aqui definidos terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

# Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante aos Outorgados nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

# Essa procuração é outorgada como uma condição sob o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e como um meio para o cumprimento das obrigações nele previstas, e será, nos termos do artigo 684 do Código Civil, irrevogável, irretratável, válida e eficaz até o término do prazo estipulado a seguir.

# [Esta procuração vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a contar da presente data, devendo, nos termos exigidos pelo Contrato, ser renovada pela Outorgante, pelo menos, 30 (trita) dias antes do final do referido prazo, de modo que o mandato aqui previsto permaneça continuamente válido e eficaz (i) pelo prazo das Obrigações Garantidas, ou (ii) até o término da vigência da alienação fiduciária dos Ativos Alienados Fiduciariamente, o que ocorrer primeiro.] ***[Nota Machado Meyer: prazo da procuração a ser ajustado, conforme o caso, a depender do disposto no estatuto social da outorgante]***

# A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

# A presente procuração foi assinada pelo Outorgante em [●] de [●]de 2019, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**[OUTORGANTE]**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: [●] Cargo: [●] CPF/ME: [●] |  | Nome: [●] Cargo: [●] CPF/ME: [●] |